

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – SP

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TÊXTIL CANATIBA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 56.723.091/0001-48, com sede e foro em Santa Bárbara D'Oeste - SP, na Avenida Interdistrital Comendador Emílio Romi, nº 350, Distrito Industrial, CEP 13.456-901, com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.2.0089553.1, por que esta subscrevem (instrumento de advogados procuração substabelecimento - Doc. 01), com escritório na Rua Bento de Andrade, nº 421, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-011, telefone (11) 3888-9819, onde receberão as intimações deste DD. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no artigo 47 e seguintes da Lei n° 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de requerer 0 deferimento do processamento RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas:



# **PREAMBULARMENTE**

# DA COMPETÊNCIA DESTE DD. JUÍZO DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP PARA DEFERIR A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA REQUERENTE

A presente lide deve ser submetida ao MM. Juízo desta Vara Cível da Comarca de Santa Bárbara D´Oeste/SP, nos termos do artigo 3º da Lei 11.101/05:

"Art. 3°. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, **deferir a recuperação judicial** ou decretar a falência **o juízo do local do principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil." (g.n.)

Observa-se que a <u>matriz da Requerente, desde a sua constituição, está situada em Santa Bárbara D´Oeste/SP</u> (no endereço indicado na na pg.1 da presente), possuindo mais 2 filiais neste Munícipio e 1 filial no Município de São Paulo, como se verificará adiante – CNPJs anexos (**Doc.09-B**).

Nesse sentido, é em Santa Bárbara D´Oeste que funciona o <u>principal estabelecimento da Requerente (sendo ali também seu foro</u>, na forma da Cláusula 3ª. do contrato social consolidado — **Doc. 09-D**), bem como onde se encontram instaladas suas plantas industriais/suas principais operações e onde estão alocados os seus funcionários (um total de 2.338 funcionários).

Ressalta-se que na falência e na recuperação judicial os interesses envolvidos não são meramente privados, e suas regras se dirigem ao interesse público.

Destarte, a competência traduzida do artigo 3º da lei é absoluta. A respeito assim já se posicionou o Supremo Tribunal Federal, enquanto competente para as matérias de direito infraconstitucional, e o Superior Tribunal de Justiça tendo como referência o artigo 7º do Decreto Lei nº 7.661/1945, fonte inspiradora do artigo 3º da Lei 11.101/2005, que o observa em seu conceito central:

STF: "Falência. Competência absoluta. Lugar do principal estabelecimento. O juízo da falência somente pode ser instaurado, nos termos da lei específica, no foro do estabelecimento principal do falido, sendo, pois, absolutamente incompetente para declarar o estado do falido o juízo do estabelecimento subsidiário." (RE nº 98.928-RJ, 1ª Turma, decisão unânime, Rel. Min. Rafael Mayer, publicado no DJU, Seção I, em 12.08.1983, p.11.766).

**STJ**: "A competência do juízo falimentar é absoluta." (CC nº 37.736, 2ª Seção, Rel. Min. Nancy Andrighi, publicada no DJ, Seção I, em 16.08.2004, p.130).

Infere-se, desta forma, que neste Município se localiza o principal estabelecimento da Requerente, sendo competente o MM.Juízo da Vara Cível desta Comarca, nos termos do artigo 3º da Lei 11.101/05, requerendo-se, assim, que o presente Pedido de Processamento de Recuperação Judicial seja apreciado e deferido por V.Exa.



# <u>I - DO HISTÓRICO DA EMPRESA REQUERENTE E</u> <u>DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA</u>

Cabe observar, adiante, o histórico detalhado da Requerente, bem como da situação pontual de dificuldades administrativa, econômica e financeira, que a levou à necessidade de ingressar com o presente pleito de Recuperação Judicial:

A **TÊXTIL CANATIBA**, foi constituída em 26/05/1969 (Contrato Social de constituição anexo – **Doc. 09-D**), por João Covolan Filho e seus filhos, no Município de Santa Bárbara d'Oeste – SP.

É sociedade empresária sob a forma de responsabilidade limitada, tendo como atuais sócios os Srs. Romeu Antonio Covolan, Darci Covolan, Maria Emília Covolan Zancan e Vilson Covolan, que exercem a administração da sociedade, como se verifica do Contrato Social Consolidado (Alteração Contratual datada de 02/01/2017 - **Doc. 09-D**), fazendo-o isoladamente para os casos de rotina e com maioria qualificada para os casos específicos descritos no referido documento.

Em anexo, a Certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo, demonstrando a regularidade da empresa (**Doc. 09-C**), a qual, como visto, tem matriz e duas filiais no Município de Santa Bárbara D´Oeste/SP e uma filial no Município de São Paulo (vide CNPJs anexos – **Doc. 09-B**).

O seu objeto social é a Indústria de Tecidos com Fios de Nylon, Rayon, Algodão por conta própria e de terceiros, Comércio de Tecidos e fios de Nylon, Rayon, Algodão Acrílico e Confecções em Geral.

É uma das maiores indústrias têxteis da América Latina (**Doc. 09-A**), possuindo atualmente três grandes unidades fabris em Santa Bárbara d'Oeste: Matriz, Guaicurus e Tupis.

As fábricas operam com processos industriais sustentáveis, certificados e com utilização de produtos ecologicamente corretos, que possibilitam a redução da emissão de gases, reutilização de água, entre outros.

Nesse sentido, produz e comercializa produtos de qualidade e atende a um grande conjunto de clientes, observando os mais exigentes padrões de mercado, ocupando há anos o segundo posto no mercado nacional da sua especialidade.

Entre seus clientes estão as principais grifes da Europa, América do Sul, América Central e África.



A empresa possui, em seu quadro, um total de 2.338 (dois mil, trezentos e trinta e oito) funcionários diretos, conforme se verifica da Relação de Empregados, Cargos e Salários (Doc. 08 – sigiloso - não havendo salários, verbas de natureza salarial ou indenizações pendentes de pagamento ou em atraso, estando em dia a sua folha de pagamento). Ademais, conta com aproximados 300 (trezentos) colaboradores, que laboram em empresas que prestam serviços à Requerente e conseguem seu sustento também em decorrência das atividades da mesma.

A Requerente preocupa-se sobremaneira com o aspecto social e manutenção do trabalho dos seus funcionários e colaboradores, visando o bem-estar comum, principalmente das comunidades próximas de seus estabelecimentos.

Desse modo, a empresa vem atuando na indústria têxtil desde 1969, com expertise, tendo, ao longo de **48 anos de existência**, uma grande evolução e crescimento em sua estrutura operacional, ocupando lugar de destaque e respeito no mercado.

Contudo, cabe observar que, recentemente, as operações da Requerente - como nunca ocorrera antes na sua longa trajetória -, passaram a sofrer forte exposição e risco iminente de perda na sua capacidade de pagamentos e sérias dificuldades perante fornecedores e clientes. Isso, em razão de abruptas execuções judiciais, de valores milionários, promovidas por diversas instituições financeiras e por alguns credores fornecedores (ora arroladas na Relação de Credores anexa), como meio de forte pressão e mediante cobranças indevidas contra a mesma, na tentativa de obter constrição de seus recursos financeiros, mesmo sabendo que os recursos fornecidos por tais instituições/credores não foram destinados às operações da Requerente, e sim de empresa terceira (TAUÁ Biodiesel Ltda.) de propriedade de três dos quatro sócios da CANATIBA, mas que com esta não se confunde.

Nesse aspecto, a Requerente, que até então, nesse Brasil tão complexo – no qual empresas familiares por vezes sucumbem a sanha do crédito desvairado -, sempre foi uma exceção positiva no mercado, se apresentando como estrutura de capital saudável no âmbito financeiro e operacional; sem passivos significativos e sem grandes exposições, sem passivos fiscais e trabalhistas de relevo e sem passivos não pagos perante fornecedores em geral, se viu, agora, surpreendida por uma situação abrupta e completamente inesperada, diante de inúmeras cobranças que lhe foram direcionadas maliciosamente por instituições financeiras, por obrigações que ela sequer assumiu de maneira clara e transparente e/ou consciente, em operações bancárias da terceira empresa mencionada - em que ela sequer figurou como devedora principal e, também, sequer firmou os aludidos contratos de crédito na forma do seu contrato social.



Esses riscos estão configurados, de forma notória e inequívoca, *vis a vis* com as atuais informações dos cadastros da empresa perante os órgãos de proteção ao crédito - quais sejam SERASA, SPC, REFIN, etc. –, que sempre foram excelentes no aspecto econômico-financeiros (com a melhor classificação de crédito possível).

Basta observar das fichas anexas (vide quadro a seguir), que a posição cadastral atual da empresa se encontra em completa ameaça quando os bancos indevidamente lançaram as operações assumidas por empresa devedora terceira (TAUÁ Biodiesel Ltda.), e que agora são objeto de cobrança judicial indevida contra a **CANATIBA**, em valores exorbitantes, alguns além daqueles que foram inseridos no SERASA, na ordem de: R\$ 53.986.575,50 (Banco ABC), R\$ 10.746.071,28 e R\$ 6.782.129,22 (Banco Safra), R\$ 10.366.507,53 (ação cautelar antecedente Banco Pine), R\$ 28.607.878,00 (Citibank), R\$ 32.806.881,70 (Banco Itaú) e R\$ 347.217.093,53 (Banco Santander) - vide *prints* das Execuções Judiciais obtidas no site do TJ/SP, sendo que algumas ainda estão em fase de citação da empresa ou ainda não disponibilizadas no site. (**Doc. 05**).

------> RESTRIÇÕES FINANCEIRAS <------QUANTIDADE: 5

#### ÚLTIMAS OCORRÊNCIAS:

DATA	TITULO	AVAL	VALOR	CONTRATO	ORIGEM	FILIAL	NAT	SJ
17/05/2017	EMPRESTIMO	S	14.950.097,00	352	BANCO ABC BRAS	SIL	AG	N
17/05/2017	EMPRESTIMO	S	13.709.176,00	352	BANCO ABC BRAS	SIL	AG	N
08/05/2017	EMPRESTIMO	S	12.893.328,00	352	BANCO ABC BRAS	SIL	AG	N
02/05/2017	OUTRAS	S	10.469.866,00	4146191	SAFRA		00	N
	OPER			202194				
27/04/2017	EMPRESTIMO	S	11.793.919,00	347	BANCO ABC BRAS	SIL	AG	N

------> AÇÕES |UDICIAIS <------

QUANTIDADE: 4

ÚLTIMAS OCORRÊNCIAS:

DATA	NAT	AVAL	VALOR	DIST	VARA	CIDADE	UF	SJ
26/06/2017	EXECUÇÃO	S	R\$ 28.607.878,00	00	0038	SÃO PAULO	SP	N
23/06/2017	EXECUCAO	S	R\$ 32.806.881,00	00	0027	SAO PAULO	SP	N
22/05/2017	EXECUCAO	S	R\$ 10.746.071,00	00	0011	SAO PAULO	SP	N
18/05/2017	EXECUCAO	S	R\$ 53.986.575,00	00	0033	SAO PAULO	SP	N

Afora isso, também apareceram restrições de um único fornecedor em valores altos, ref. situação de fornecimento igualmente ligada a empresa TAUÁ e que teria sido garantida pela ora Requerente:

> PENDÊNCIAS FINANCEIRAS <										
OUANTIDADE: 5										
ÚLTIMAS OCORRÊNCIAS:										
DATA	TÍTULO	AVAL	VALOR	CONTRATO	ORIGEM FIL	IAL N	TAV	SJ		
28/04/2017	DUPLICATA	S	1.515.600,00	2598979/	MOSAIC FERTILIZA	ANTES	DP	N		
28/04/2017	DUPLICATA	S	5.698.715,00	3001845/3001765	MOSAIC FERTILIZA	ANTES	DP	N		
28/04/2017	DUPLICATA	S	74.979,00	3006057	MOSAIC FERTILIZA	ANTES	DP	N		
28/04/2017	DUPLICATA	S	381.005,00	2598979	MOSAIC FERTILIZA	ANTES	DP	N		
26/03/2017	DUPLICATA	S	511.211,00	VARIOS	MOSAIC FERTILIZA	ANTES	DP	N		



Ou seja, em final de abril/2017 (até 27/04), o risco de crédito da empresa era nenhum, e em maio/2017 e junho/2017, por força das restrições financeiras e ações judiciais (inclusive algumas já contidas como restrições no SERASA retro referidas), o risco aumentou repentinamente e prejudicou por completo a sua situação cadastral.

Via de consequência, a **CANATIBA** - que possui uma enorme estrutura industrial e operações extremamente complexas e necessita ter seus cadastros incólumes, para que mantenha suas linhas de créditos preservadas junto a fornecedores (inclusive estrangeiros) e instituições financeiras de primeira linha; bem como necessita manter a credibilidade perante seus clientes, num mercado extremamente disputado especialmente com empresas estrangeiras (chinesas, coreanas e outras), se vê no presente momento - de um mês para o outro. Ou seja, de maio para junho do corrente ano, de maneira inesperada, se encontra totalmente prejudicada pelas restrições de crédito decorrentes de apontamentos irresponsáveis realizados pelas instituições financeiras. Isso, na tentativa destas de bloquearem as operações e ativos financeiros da Requerente, com o único intuito de obrigá-la à quitação de dívidas assumidas por outra empresa e relativamente às quais comparecera como garantidora/avalista - mas nunca imaginou ou se apercebeu do volume de operações de crédito que supostamente garantiu em particular. Pois, aparentemente, se tratam de operações renovadas para cobrirem outras operações e, assim, sucessivamente: uma ciranda de juros e encargos imputados à devedora principal que, infelizmente, ora respingam face à CANATIBA.

A Recuperação Judicial compete ao devedor empresário (artigo 48 da lei 11.101/05) e, no atual momento, a Requerente vem sendo agressivamente cobrada como se fora devedora solidária de um passivo ainda não totalmente quantificável, mas que parece não ter fim e, seguramente, se corretamente constituído – o que discutirá no momento e no foro oportunos –, o fora antes do presente pedido, motivo pelo qual integralmente sujeito aos efeitos da presente recuperação.

por Reitera. necessário. que afora seus próprios fornecedores, estes para os quais deve apenas obrigações contraídas antes do pleito de recuperação, porém, que se vencerão posteriormente - sujeitos - desse modo, aos efeitos da recuperação judicial; e, eventualmente, credores trabalhistas por eventuais direitos trabalhistas já em discussão. Ou seja, a maior parte do passivo da Requerente diz respeito a obrigações oriundas de eventuais avais prestados e, portanto, obrigações autônomas e independentes das características dos empréstimos contraídos pela principal devedora - e, consequentemente, no que se refere à ora Requerente -, sujeitos integralmente aos efeitos da recuperação judicial.



Assim, não obstante possa ter comparecido em garantias prestadas a empresa Tauá – o que discutirá caso a caso –, fato é que a cobrança avassaladora perpetrada pelos bancos face à **CANATIBA**, abalou a estrutura de capital da Requerente, a inseriu na crise do país e vem dizimando sua capacidade operacional, motivo pelo qual só lhe resta o pleito de recuperação como medida de proteção da Companhia e com foco na reestruturação rápida do seu passivo.

É de se entender, no caso em pauta, que não existe a possibilidade de litisconsórcio ativo para o requerimento da medida. Isso porque a Requerente – mesmo tendo eventualmente garantido operações de outra empresa, com ela não compõe Grupo Econômico – tendo composição societária distinta e objeto social totalmente distinto.

Não há, no caso, o critério geral de identificação de todos os grupos econômicos de fato e de direito, posto que não há direção unitária relativamente a **CANATIBA** e a TAUÁ.

A **CANATIBA** não é sociedade controladora da empresa TAUÁ, devedora principal dos valores ora executados pelos bancos, e sequer tem participação societária naquela empresa.

Ademais, a grande distância entre os estabelecimentos da ora Requerente e da empresa supostamente garantida, a diferença da estrutura e distintos objetos sociais, reafirmam a necessidade e coerência no fato da **CANATIBA** requerer isoladamente sua recuperação judicial nesta Comarca, até como medida que evite ou torne incontornável a participação dos credores, notadamente os trabalhadores, nas assembleias gerais de credores em Estados diversos da Federação.

O pedido ora formulado pela **CANATIBA**, portanto, atende à tutela dos interesses dos senhores credores financeiros, trabalhadores e fornecedores e da preservação da empresas viáveis, princípios de estatura constitucional.

Ademais, não obstante Cédulas de Crédito Bancário ou Rural tenham servido para lastrear execuções face à **CANATIBA** (como avalista) - algumas das quais já com ordem de bloqueio de ativos financeiros, dentre outras graves medidas -, a Requerente pretende encetar algumas importantes discussões relativamente a referidos contratos, o que buscará fazer no âmbito da presente recuperação e com a fiscalização do Douto Administrador Judicial que V.Exa. vier a nomear.

Em razão de todos os eventos acima referidos, a empresa chegou a uma situação insustentável, ficando incapaz de gerar recursos para implementar faturamento, de um mês para o outro, suficiente para arcar com o pagamento de todos os seus inúmeros compromissos, além das dívidas milionárias assumidas por terceiros junto às aludidas instituições financeiras, que agora estão sendo cobradas da Requerente, além da busca insana de bloqueio de ativos financeiros da Requerente; afora medidas ilegais, abusivas e até extorsivas,



como o bloqueio informal de valores creditados à conta da Requerente por força de cobrança simples – carteira de recebíveis – nas instituições financeiras, credoras da empresa supostamente garantida.

Para tanto, se faz necessária uma reestruturação de todas as dívidas da Requerente, a proteção dos seus ativos, inclusive dos seus recebíveis, inclusive as dívidas vincendas com seus fornecedores.

Não se pode olvidar, como visto, que a crise financeira e a instabilidade econômica e política no país afetam demasiadamente o mercado nacional, em conjunto com os fatos acima citados. Assim vejamos:

# <u>II - DOS ELEVADOS "SPREADS" / ENCARGOS BANCÁRIOS E OUTROS FATORES</u>

É fato que a Requerente sempre, com esforço, trabalho sério e dedicação de seus dirigentes, conseguiu transpassar eventuais problemas operacionais e comerciais do setor, não obstante toda a crise econômico-financeira que o pais vem enfrentando, agravada em determinados períodos, como a crise de 2008 e a crise de 2014 que vem afetando desde então o mercado.

De igual modo, cabe pontuar fatos relevantes e que implicam na caracterização da evidenciada boa-fé da Requerente:

- (i) A Requerente nunca agiu com má conduta e sempre esteve em endereço fixo, com a presença de seus sócios/administradores, que nem nos momentos de crise deixaram de estar à frente dos negócios, trabalhando diariamente e se expondo, inclusive perante seus credores e fornecedores;
- (ii) A empresa possuía histórico de boa pagadora e excelente fornecedora, tendo, e não utilizando, linhas e limites de crédito perante as instituições financeiras, inclusive para capital de giro. Ocorre que, após a distribuição das execuções retro mencionadas a Companhia vem sofrendo para organizar seu fluxo de caixa já que corre riscos de bloqueio de seus ativos financeiros, tem passivos a liquidar com fornecedores e outros, além de ser obrigada a tratar os passivos financeiros que, por consequência de supostas garantais outorgadas, está obrigada a reestruturar e adicionar a seu fluxo de caixa com enorme risco para a operação como um todo.
- (iii) Ademais, os valores cobrados pelos bancos e que dizem respeito a devedora principal e agora estão redirecionados à Requerente, estão extremamente inflados por juros e encargos financeiros questionáveis, além de encargos diversos, parecendo serem decorrentes de um fluxo de renovações de empréstimos e suas consequências o que a Requerente buscará compreender e discutir ao longo do processo Recuperacional e em sede de verificação dos valores que deve para os senhores credores da recuperação.



Outrossim, em razão da crise econômica, e face à instabilidade gerada por esse passivo ora cobrado da **CANATIBA**, a carteira de pedidos da Companhia vem sinalizando com declínio, e seus fornecedores indicam falta de confiança na capacidade da Companhia em pagar os valores que lhes são devidos, restringindo seu crédito.

Assim, a Requerente que até então vinha conduzindo seu negócio com zelo e enfrentando a crise do país com dignidade, se viu atingida por dois fatos dramáticos: a cobrança de valores estratosféricos advindos de supostos avais concedidos para terceira empresa, e, também, pela recessão que a todos atinge.

Além disso, outros fatores conhecidos, como a Operação Lava-Jato, e a recente denúncia do Presidente, demonstrando a grave cadeia de corrupção que assola o Brasil, denotam que a crise ainda irá se aprofundar.

Isto tudo tem gerado grave instabilidade ao país, que sofreu grande recessão e um crescente desemprego, afora a queda do PIB brasileiro nos últimos anos. Todos esses fatos têm sido retratados diariamente pela mídia em geral.

Vale relembrar que outros fatores já vinham ocorrendo nos últimos anos e também contribuíram para a atual situação enfrentada pela Requerente, quais sejam:

- (i) a sistemática adotada nos últimos anos pelo Governo Brasileiro para conter a inflação e a elevação da taxa SELIC numa receita perversa para manter a inflação sob controle -, foi estratégia de todo equivocada que impediu o crescimento do Brasil e prejudicou inúmeras empresas nacionais.
- (ii) o câmbio elevado, durante longo período, trouxe outras sérias consequências ao mercado em geral.
- (iii) a política econômica nacional, culminada pelo fato do Governo Federal ter procrastinado um ajuste fiscal/tributário suportável aos empresários em geral, o que veio sendo agravado pela crise política e institucional instalada no último período;
- (iv) a crise política brasileira sem fim e sem norte –, e a ausência de uma série de providências legislativas e afins o que piora o cenário econômico brasileiro e atinge duramente a indústria nacional.

Nesse sentido, a soma dos itens ora descritos, notoriamente as ameaças impetradas pelas recentes Execuções Judiciais promovidas aleivosa e maliciosamente de maio/2017 para cá, pelas instituições financeiras face à **CANATIBA**, comprometeu a sua situação, reduzindo seu capital de giro próprio, fazendo-a não poder livremente dispor dos seus recursos financeiros, reduzindo sua credibilidade perante o mercado (fornecedores e clientes) e colaborando para uma iminente situação de inadimplência, ao ver-se impedida de cumprir em dia



tantos compromissos, em prazos e condições que lhe impedem o pagamento; o que poderá dificultar, no curto prazo, as suas operações industrial e comercial.

Portanto, visando a recuperação da viabilidade econômicofinanceira dos seus negócios, a Requerente está tomando providências vislumbrando a reestruturação de sua operação, com redução de custos e com foco na renegociação dos seus passivos e pagamento de seus credores, bem como na compreensão da extensão dos passivos que — por garantia — pode ser assumido perante terceiros e que estavam fora do seu acompanhamento de rotina.

Referida situação exige da Requerente diversos esforços, que restarão enumerados no plano de recuperação que apresentará no prazo legal.

Não obstante todas as dificuldades relatadas, a Requerente entende que essa situação é transitória e tem a convicção de que terá condições de transpassá-la, a fim de arcar com seus compromissos.

Cabe ressaltar que a Requerente tem importância em seu segmento, com ótima atuação no mercado, além de usufruir de respeito junto a seus clientes e fornecedores.

Como dito, a **CANATIBA** atualmente conta com **2.338 funcionários** e centenas de colaboradores indiretos, havendo grande preocupação dos seus sócios/administradores com o aspecto social dos empregos, vez que sempre envidou os esforços possíveis para manutenção do quadro de funcionários que, mesmo em tempos de crise, vem mantendo.

Ademais, cabe observar que a empresa se destaca em sua área de atuação, sendo que seus dirigentes acreditam na força do mercado consumidor e também no futuro do país, que deverá, oportunamente, promover o que tanto se espera: reforma trabalhista, previdenciária, política, etc.; e, principalmente, no retorno da credibilidade dos investidores, onde o importante é ver serem realizados investimentos em produção e no país, a fim de que a economia volte a crescer.

Desse modo, a finalidade da Requerente é de superar a crise econômico-financeira pontual que ora vivencia, visando à manutenção da sua capacidade operacional e a manutenção dos empregos, bem como a preservação da empresa, os interesses de seus credores e a geração de tributos e riquezas, mantendo-se em atividade, exercendo assim sua função social e estimulando a atividade econômica, tudo na forma disposta no artigo 47 da Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

Enfatize-se, portanto, que o legislador falimentar pretendeu dar ampla vigência às diretrizes impostas pelos princípios constitucionais da função social da propriedade e do incentivo à atividade econômica (Constituição Federal, artigos 170, II e 174).



# III - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 48, INCISOS I A IV, DA LEI 1.101/05

A Requerente preenche os requisitos do artigo 48, incisos I a IV, da Lei 11.101/05 para requerer sua Recuperação Judicial, vez que: é empresa regularmente constituída há mais de 2 (dois) anos, desde 1969, qual seja há 48 (quarenta e oito) anos (vide Contrato social de constituição e Certidão da Junta Comercial – Docs. 09-D).

A Requerente jamais faliu, jamais obteve a concessão de recuperação judicial (anexas Certidões forenses em nome da empresa e de seus sócios/administradores— Nada Consta — (Docs. 03).

Ainda, anexas as Certidões Negativas Criminais da Requerente-Devedora e seus sócios/administradores, bem como a Declaração de Desimpedimento e de Inexistência de Condenação Criminal firmada pelos mesmos demonstrando que nunca foram condenados por crimes falimentares, para fins do art. 48, inciso IV, da Lei 11.101, de 09/02/2005 e do artigo 1.011, parágrafo primeiro, da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Doc. 04).

Cumpre ressaltar que a Requerente é Sociedade Empresária, constituída sob forma de sociedade de responsabilidade limitada, conforme Certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo (**Docs. 09-C**), tendo, por consectário, legitimidade ativa para o pleito de Recuperação.

Outrossim, a Requerente obteve, na forma do parágrafo único do art. 1.071, VIII, do Código Civil, a autorização de 75% do seu capital social dos seus sócios/administradores para o ajuizamento deste pedido de Recuperação Judicial, em caráter de urgência (**Doc. 09-E -** Ata de Reunião dos Sócios Quotistas).

Logo, encontram-se preenchidos os requisitos relativos à idoneidade e regularidade da Requerente e de seus sócios/administradores, inclusive anexando-se os Comprovantes de Inscrição nos CNPJs da matriz e filiais (Docs.09-B), bem como as certidões em nome dos segundos (Doc. 15 à 18), o que reforça a sua idoneidade e caráter ilibado, que tudo tentam viabilizar para liquidar a dívida da empresa no prazo possível, culminando, sem outra alternativa, com o presente pedido de processamento de Recuperação Judicial.

Desta forma, é fato que a Requerente se enquadra no atual intuito da nova lei, bem como atende aos pressupostos contidos no seu artigo 48 e incisos, a fim de que lhe seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, conforme autoriza o artigo 50, inciso I, da referida lei.



## IV - DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 51, INCISOS I A IX, DA LEI 11.101/05

A Requerente, outrossim, instrui a presente inicial com o cumprimento de todos os requisitos e documentos necessários, previstos no **art. 51, incisos I a IX da Lei 11.101/05**, quais sejam:

- I a exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira: na forma referida na presente inicial e conforme documentos anexos (**Doc. 05-A e 05-B**);
- II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) recibos de entrega de escrituração contábil digital (Sped) de 2014, 2015 e 2016 (**Doc. 06 Subitens "a", "b", "c", "d"** e **"e")**.
- III a relação nominal completa dos credores, com a indicação do CNPJ e endereço de cada um, a natureza, a classificação do crédito e o valor, discriminando sua origem e os respectivos vencimentos. A Requerente anexa a Relação de Credores da Classe III (Credores Quirografários) e Classe IV (Credores Microempresa e EPP) (Doc. 07 anexo).
- IV relação integral dos empregados, constando respectivas funções e salários (Doc. 08 sigiloso). A Requerente observa que não existem salários, verbas de natureza salarial ou indenizações pendentes de pagamento ou em atraso, estando em dia a sua folha de pagamento;
- V certidão de regularidade da devedora no Registro Público de Empresas, o contrato social e consolidação, na qual consta a nomeação dos atuais administradores da devedora (**Doc. 09-A a 09-E**);
- VI relação dos bens particulares dos sócios/administradores da devedora (**Doc.10 sigiloso**)
- VII os extratos atualizados das contas bancárias da devedora (Doc. 11);
- VIII certidões de cartórios de protestos situados na comarca do domicílio/matriz e filiais da devedora (**Doc. 13**).
- IX relação, subscrita pela devedora, de ações judiciais em que esta figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (**Doc. 12**).
  - Ademais, encontram-se inclusos outros documentos e



certidões forenses da devedora (Doc. 14) bem como certidões forenses e certidões de protesto <u>em nome dos seus sócios-administradores</u> (Doc.15 a 18)

### V - DO PEDIDO

Ante o exposto, e considerando que o presente pedido obedece ao disposto na legislação de regência, bem como que todos os documentos ora juntados (Docs. 01 a 18) estão de acordo com os artigos 48 e incisos I a IV, e 51 e incisos I a IX, da Lei 11.101/05, a Requerente serve-se da presente para requerer se digne Vossa Excelência, em caráter de urgência, a:

- **a)** Deferir o processamento do pedido de Recuperação Judicial da empresa, nos termos do artigo 52 do mesmo diploma, nomeando administrador judicial, determinando a publicação de Edital para conhecimento dos credores, e aguardando-se pelo prazo legal a apresentação do plano de recuperação judicial;
- **b)** Determinar, com base no art. 6º. da LFR, a suspensão das ações e execuções contra a Requerente.
- **c)** Determinar a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da Requerente, bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial;
- **d)** Invocando as garantias constitucionais à proteção da intimidade e ao sigilo pessoal e fiscal, protesta pela juntada como documentos sigilosos:
- d.1.) da Relação de Empregados, Cargos e Salários (art.
  51, inciso IV), que, diante de seu caráter sigiloso e pessoal, requer seja autuada como documento sigiloso (<u>Doc.08</u>).
- d.2.) da Relação de bens do sócios-administradores (art. 51, inciso VI), que, diante de seu caráter sigiloso e pessoal, requer sejam autuadas como documentos sigilosos (Doc. 10).

Protesta pela apresentação de outros documentos que V.Exa. entenda necessários.



Por fim, requer que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome dos advogados Roberto Carlos Keppler, inscrito na OAB/SP sob nº 68.931 e Simone Zaize de Oliveira, inscrita na OAB/SP sob no. 132.830, com escritório na Rua Bento de Andrade, 421, Jardim Paulista, CEP 04503-001, São Paulo/SP.

Dá-se à causa o valor de R\$625.397.114,50 (seiscentos e vinte e cinco milhões, trezentos e noventa e sete mil, cento e catorze reais e cinquenta centavos), requerendo-se a juntada das inclusas guias de recolhimento das custas judiciais (teto) pertinentes (Doc.02).

Acaso, por hipótese, V.Exa. opte pela realização de perícia prévia para o deferimento do processamento da recuperação judicial, o que se admite apenas "ad argumentandum", já que a Requerente é empresa localizada nesta Comarca e conhecida por muitos cidadãos locais – sendo empresa idônea e família reconhecida por seu enorme trabalho há anos – requer, como medida de proteção da Requerente e seus ativos, especialmente ativos financeiros e outros, que, face ao poder geral de cautela que advém do artigo 297 do NCPC, que determine a suspensão de todos os processos – especialmente na fase de execução e de invasão do patrimônio da Requerente – suspensão esta que deverá vigorar até o despacho de deferimento da recuperação.

Santa Bárbara D´Oeste/SP, 29 de junho de 2017

Termos em que, Pede Deferimento.

Roberto Carlos Keppler OAB/SP 68.931 Simone Zaize de Oliveira OAB/SP 132.830